



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44

CONTRATO Nº. ____/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 005/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2025

CONTRATO Nº ____/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CISNORTE E A EMPRESA RODRIGO PINTO DOS REIS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.584.581/0001-59, PARA OS FINS NELE INDICADOS;

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS – CISNORTE/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44 com sede administrativa situada na Rod. MG 202, nº 1.165 – Bairro Vale Verde I – CEP: 39.330-000 – Brasília de Minas/MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Welson Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 033.897.696-50, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 376, Centro, Japonvar/MG, CEP: 39.335-000, e a Empresa **RODRIGO PINTO DOS REIS**, CNPJ 17.584.581/0001-59, situada na Rua José dos Reis nº 47, Bairro Centro, Cidade Lontra/MG, representada por Sr. Rodrigo Pinto dos Reis, inscrito no CPF sob o nº 040.128.886-25, residente e domiciliado(a) na Rua José dos Reis, nº 47, Bairro Centro, Cidade Lontra/MG, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 005/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Aviso de Dispensa nº 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de coordenação e gerenciamento das atividades relacionadas aos contratos administrativos, realização dos processos licitatórios, condução das sessões de pregões eletrônicos, concorrências, dispensas e demais assuntos atinentes a licitações e contratos em atendimento ao Cisnorte, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta apresentada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao aviso de dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Especificações	Unid	Quant	V. Unit.	V. Total
01	Prestação de serviços de coordenação e gerenciamento das atividades relacionadas aos contratos administrativos, realização dos processos licitatórios, condução das sessões de pregões eletrônicos, concorrências, dispensas e demais assuntos atinentes a licitações e	SERV.	12	3.000,00	36.000,00



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44

	contratos em atendimento ao Cisnorte, com no mínimo 02 (duas) visitas semanais na sede do Cisnorte, suporte via ligações telefônicas, WhatsApp e e-mail sempre que necessário				
--	---	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 07/02/2025 e encerramento em 06/02/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, conforme classificação abaixo:

DOTAÇÃO: 12/2024 - 01.11.10.122.0002.2001.333903900000.15000002- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GESTAO DO CONSORCIO – RATEIO- PROJ/ATIV: 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

5. CLÁUSULA QUINTA– REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços dos serviços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser revistos na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, e em conformidade com o Artigo 124, Inciso II, letra “d” da Lei 14.133/2021.

5.2. A CONTRATADA comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

5.3. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 (dez) dias úteis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. As partes podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato, inclusive o acréscimo ou supressão de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, previsto no Art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou integral do objeto desta contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 14.133/2021, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

I) Iniciar a prestação dos serviços do objeto deste Contrato imediatamente após o Recebimento da Ordem de serviço;

II) Executar os serviços objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o aviso de dispensa e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;

III) Os serviços serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

IV) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas no Edital e seus Anexos.

V) Na hipótese dos serviços rejeitados, deverão ser substituídos no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

VI) Caso a entrega do objeto não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

VII) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VIII) O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas.

IX) Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

X) O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem a prestação dos serviços.

XI) Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

XII). Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

9. CLAÚSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar a prestação dos



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44

serviços, do objeto desta licitação será de responsabilidade da administração, responsável por acompanhar o cumprimento do objeto, de acordo com o que dispõe o art. 19, I e II da Lei 2.893/2013. Caberá ao respectivo Setor Requisitante conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, conforme a solicitação, observado o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução, o setor requisitante deverá, após devida notificação ao fornecedor, reportar os fatos à Controladoria Interna, para que sejam tomadas as devidas providências;

9.1.1. Poderão ser designados mais servidores pelo gestor contratual para atuarem como fiscais do contrato, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. Sanções para o descumprimento, observados dias ou horas, a depender da forma de prestação;

9.5. Critérios mínimos para notificação, contempladas as formas e prazos de intimação do contratado.

9.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b) Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e) Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar a prestação de serviço de no mínimo 02 (duas) visitas semanais, durante o expediente normal do Cisnorte contados a partir do recebimento da Autorização para Início da Prestação de Serviços;
- b) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d) Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e) Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f) Responder perante ao Contratante terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do ajustado;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h) Instruir o processo de fornecimento do objeto licitado com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste edital, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao que prevê o artigo 156 da Lei 14.133/2021, estando sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44

11.3. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.3.1- O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Cisnorte, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11.4.A sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.5.A sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.6.A prescrição da sanção administrativa ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.7.Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias úteis encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44

11.9. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Cisnorte, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme prevê o Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contratantes e duas testemunhas.

Brasília de Minas/MG, 07 de fevereiro de 2025.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
NORTE DE MINAS – CISNORTE/MG
Welson Gonçalves da Silva
Presidente


RODRIGO PINTO DOS REIS
CNPJ: 17.584.581/0001-59
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

NOME: _____

RG: _____